

INFORME Nº 03-B, DE 3 DE JULHO DE 2024 – 3º Ciclo

ASSUNTO: *Informações para as Entidades Estaduais que estão no 3º ciclo do Progestão.*

Orientações sobre o cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** e envio do respectivo **RELATÓRIO PROGESTÃO 2024 – 3º CICLO** à ANA, até **31 de março de 2025**.

Sobre o atendimento das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual e envio à ANA, até 30 de abril de 2025, dos Formulários de Autoavaliação 2024 e de Autodeclaração 2024, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ver **Informe Progestão nº 04-B/2024**.

2º PERÍODO: ALAGOAS – GOIÁS – MATO GROSSO – PARAÍBA – PARANÁ – PIAUÍ – RONDÔNIA – SERGIPE – ACRE – AMAZONAS – BAHIA - ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO - RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL – TOCANTINS

1º PERÍODO: CEARÁ – MINAS GERAIS – PARÁ – RORAIMA – SANTA CATARINA

META I.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga. No terceiro ciclo compreende seis critérios (I a VI), sendo que no 1º e 2º Períodos desse ciclo são exigidos apenas os critérios de I a IV.

I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usos e usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011. (Peso do Critério = 20%)

Para este período os estados deverão utilizar o sistema CNARH, considerando as situações abaixo:

- Os estados poderão optar por realizar a carga dos dados via integração pelo webservice (documentado em <https://www.snirh.gov.br/cnarh40/swagger-ui/>), upload na interface web de planilha formato csv, ou, ainda, por digitação direta na interface do CNARH40;
- Os estados que utilizam em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório por meio do Sistema REGLA deverão complementar e ajustar os dados referentes à interferência regularizada diretamente no CNARH.

Para a comprovação do atendimento ao **critério I** da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2024 – 3º Ciclo**, as seguintes informações:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2025	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 - lista de usuários regularizados pelo estado em 2024 que foram inseridos no CNARH	Extraír da interface CNARH40 relação de interferências cadastradas pelo estado com início de vigência entre 01/01/2024 e 31/12/2024 ou indeferidos nesse período	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	20%
B) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2024	Informar o número de atos de regularização emitidos pelo estado entre 01/01/2024 e 31/12/2024	Informação imprescindível para contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				20%

OBS: Somente serão considerados os dados inseridos no CNARH até **31/01/2025**.

II) Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados. (Peso do Critério = 20%)

Esta etapa consiste em compartilhar informações específicas das captações de água por poços: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH com a denominação *Dados do Poço*.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado ficará a critério da área certificadora desta etapa da meta I.1, que levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH com os que são requeridos do usuário no processo de regularização. Esta exigência não se aplica a atos referentes à licença ou autorização de perfuração de poços.

Poderão ser aceitos, a critério da ANA, campos não preenchidos, desde que não sejam solicitados pelo órgão gestor estadual para concessão ou renovação de outorgas de águas subterrâneas, ou de instrumento equivalente.

ATENÇÃO: Se houver casos de usuários de águas subterrâneas cujos poços tenham sido regularizados mesmo sem todas as informações exigidas (lacunas de informação), esses devem ser informados no Relatório Progestão, para evitar que ocorra penalização na contabilização do registro dessa meta.

Para a comprovação do atendimento ao **critério II** deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2024 – 3º Ciclo** as seguintes informações:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2025	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 - lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2024 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	20%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2024	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2024 e 31/12/2024	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				20%

OBS: Somente serão considerados os dados inseridos no CNARH até **31/01/2025**.

III) Verificação da consistência dos dados já disponibilizados no CNARH devendo ser corrigidas ou justificadas, quando couber (*Peso Total do Critério = 20%*)

OBS: Não será objeto de avaliação a priorização de bacia(s) hidrográfica(s) ou aquífero(s) para consistência e/ou correção.

A. Verificação da consistência de *Interferências Superficiais* cadastradas no CNARH desde o 1º ciclo do Progestão, em função da qualidade dos dados, **em conformidade com os princípios dispostos na Resolução CNRH nº 126/2011** (*Peso = 10%*).

A relação de interferências a serem avaliadas/consistidas será encaminhada pela área certificadora da ANA, por e-mail, **até o dia 31/08/2024**.

Essa relação de pontos é definida seguindo critérios pré-definidos de completude, conformidade e precisão. À cada registro deve-se avaliar o cabimento de ajuste/correção e, em caso negativo, registrar-se justificativa para manutenção dos parâmetros da interferência indicada.

Quando for identificada necessidade de alteração ou complementação de dados, durante a análise de consistência, os Estados poderão realizar a alteração:

- a) diretamente na plataforma do CNARH (*interface web*); ou
- b) por meio de ferramenta de atualização de dados via upload de planilha formato csv, disponível:
 - ✓ na *interface web* (a partir dos procedimentos indicados no sistema CNARH na área denominada "Atualização de Dados"; ou, ainda
 - ✓ via *webservice* (a partir do serviço "*rest/api/atualizar*" documentado em <https://www.snirh.gov.br/cnarh40/swagger-ui/>).

Para a comprovação do atendimento ao **critério III-A** deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2024 – 3º Ciclo** as seguintes informações:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2025	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 2 - lista de usuários que foram consistidos pelo estado em 2024	Indicar na Planilha de Consistência recebida as ações realizadas ou justificativa de manutenção dos dados em cada registro	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	10%
B) Quantitativo de usuários a serem consistidos pelo estado em 2024	Trata-se do número de registros a serem ajustados contantes da Planilha de Consistência	--	--	--
TOTAL				10%

OBS: Somente serão considerados os cadastros consistidos até **31/01/2025**.

B. Verificação dos parâmetros de consistência dos *Dados do Poço* cadastrados no CNARH em função da qualidade do dado já disponibilizado a partir do 1º ciclo do Progestão. (Peso = 10%)

Consideram-se como inconsistências as lacunas de informações básicas ou problemas na qualidade dos dados para os registros compartilhados a partir do 1º ciclo e que tenham sido contabilizados para a certificação nos períodos anteriores. Ou ainda, registros sem os dados do poço (e, portanto, não certificados nos períodos anteriores), cujo ato de outorga estará ainda vigente após o encerramento do Ciclo 3 do Progestão (identificados como passivo). Como lacuna de informação considera-se a ausência daquelas informações comuns aos processos de pedido de outorga em todos os estados, como a natureza do ponto (se poço tubular, escavado etc.), profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento (vazão de estabilização, Nível Estático e Nível Dinâmico).

Como problema na qualidade do dado, considera-se a suspeita ou evidência de erros nos dados compartilhados. Como exemplo, pode-se citar registros onde o nível estático (nível d'água no poço em repouso) é maior do que o nível dinâmico (nível d'água do poço em operação), níveis de água mais profundos que a própria profundidade do poço, diâmetro do poço incompatível com a natureza do ponto (poços cacimba com diâmetros muito pequenos, por exemplo), vazões de estabilização muito inferiores às outorgadas, parâmetros hidráulicos incompatíveis com o intervalo de valores definidos na literatura, entre outros.

Para a verificação da qualidade dos *Dados do Poço* já disponibilizados no CNARH a partir do 1º ciclo do Progestão, a área certificadora atualiza a lista de registros identificados com inconsistências enviada em períodos anteriores, excluindo os registros já consistidos e acrescentando inconsistências nas interferências de usuários regularizados no último período avaliado.

A **planilha com a identificação dos registros será encaminhada pela área certificadora** ao responsável pelo cadastro em cada estado **até o dia 31/08/2024**, acompanhada de um guia com especificações sobre as inconsistências mais comuns.

ATENÇÃO: Para o cumprimento desse item, o estado deverá verificar o dado inconsistente e, havendo confirmação de erro, *editar o registro no sistema CNARH*.

Para a certificação de 2024, **deverão ser consistidos a quantidade de registros identificados*** no quadro abaixo.

UF	Nº identificado	Corrigir em 2024
2º Período		
AC	0	0
AL	67	67
AM	117	117
BA	3	3
ES	0	0
GO	37	37
MA	105	105
MS	18	18
MT	80	80

UF	Nº identificado	Corrigir em 2024
2º Período		
PB	20	20
PE	1	1
PI	194	194
PR	7.371	7.371
RN	210	210
RO	27	27
RS	43	43
SE	21	21
TO	93	93

UF	Nº identificado	Corrigir em 2024
1º Período		
CE	23	23
MG	787	787
PA	17	17
RR	55	55
SC	50	50

*A depender do número de registros identificados com inconsistências, ele é distribuído ao longo dos anos restantes para a finalização do Ciclo.

Para a comprovação do atendimento ao **critério III-B** deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2024 – 3º Ciclo** as seguintes informações:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2025	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os <i>Dados do Poços</i> consistidos pelo estado em 2024	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item B desta tabela	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	10%
B) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2024	Trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (definido pela área certificadora)	--	--	--
TOTAL				10%

OBS: Somente serão considerados os cadastros consistidos até **31/01/2025**.

As listas deverão ser disponibilizadas, em meio digital, em formato xls ou csv, no modelo que segue anexo.

Cabe ressaltar que são considerados usuários regularizados:

- ✓ Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
- ✓ Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados e regularizados.

IV) Elaboração e acompanhamento de plano tecnológico para automatizar a inserção e a atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH. (Peso do Critério = 40%)

ESTADOS QUE ESTÃO NO 1º PERÍODO DE AVALIAÇÃO

No primeiro período (2024) do 3º Ciclo, a Entidade Estadual deverá elaborar um plano tecnológico para:

- (a) automatizar a inserção e atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH.

O plano deve conter, ainda:

- (b) proposta para disponibilização dos atos de regularização no site do órgão gestor estadual; e
(c) a automatização do recebimento pela UF das regularizações emitidas pela ANA em corpos hídricos de domínio da União.

Para os estados que já implantarem a automatização no primeiro período, caberá, para atendimento ao critério IV, encaminhar um relatório descritivo da implementação realizada.

Ressalta-se que o Sistema Federal de Regulação de Usos (REGLA) já possui mecanismos implementados de inserção e atualização dos dados referentes aos atos de regularização no CNARH. Desse modo, caso o estado esteja utilizando o REGLA em sua integralidade (entrada e análise dos processos) a integração será automática. Cabendo, dessa forma, para atendimento ao critério IV, encaminhar relatório descritivo dos procedimentos de recepção, análise e conclusão dos pedidos.

Orientações detalhadas para elaboração do Plano Tecnológico foram encaminhadas **no INFORME COMPLEMENTAR Nº 01, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 – 3º Ciclo**. Ressalta-se que o percentual de atendimento ao critério IV da meta será proporcional à apresentação e esclarecimento dos itens sugeridos para composição do referido plano, com destaque ao cronograma proposto para operacionalização das etapas **a, b e c** de implementação da integração entre os sistemas.

ESTADOS QUE ESTÃO NO 2º PERÍODO DE AVALIAÇÃO

No segundo período (2024) do 3º Ciclo, a Entidade Estadual deverá descrever os avanços nas etapas de implementação (a), (b) e (c) de integração, ainda que não tenha elaborado o Plano Tecnológico em 2023 (avaliado pela área certificadora da ANA em 2024). A integração proposta entre os sistemas estaduais e o CNARH via webservice deverá estar concluída ao final de 2024, visando a operacionalização em 2025.

Caso o estado não tenha concluída a integração, a verificação do atendimento ao critério será proporcional ao grau de implementação do Plano Tecnológico, segundo cronograma de execução apresentado em sua primeira versão, e dos ajustes realizados no Plano Tecnológico ao longo de 2024, de modo a definir prazos para a conclusão de suas etapas, em comum acordo com a área certificadora da meta na ANA.

Ressalta-se que o percentual de atendimento ao critério IV da meta será condicionado à evolução do cronograma proposto no Plano apresentado em 2024, compreendendo a operacionalização das etapas **a, b e c** de implementação da integração entre os sistemas.

OBS.: Integram este Informe os anexos “Modelo_planilha_Progestao_adotaCNARH_2024_ciclo3” (para o **subitem A do critério I**), “Modelo_planilha_Progestao_AguasSubterraneas_ciclo3” (para o **critério II**) e “Modelo_planilha_parametros_consistidos_2024_ciclo 3” (para o **subitem A do critério III**) em planilhas Excel, a serem devidamente preenchidos e anexadas ao Relatório Progestão (**compactadas**) para comprovação do cumprimento desta meta.

ATENÇÃO: Caso o estado não atenda ao prazo estipulado deverá encaminhar justificativa à área certificadora para análise e avaliação sobre dilação do prazo requerida, estando sujeito à aplicação de redução de 10% na nota do item em atraso.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos critérios I, III-A e IV, favor entrar em contato na Coordenação de Fomento à Integração Nacional de Regulação de Uso (COINT) com:

- Márlon Crislei da Silva: marlon.silva@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5249
- Maristela de Lourdes Barbosa: maristela.barbosa@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5565
- Marcus Fuckner: marcus.fuckner@ana.gov.br

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do critério II e critério III-B, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Letícia de Moraes: leticia.moraes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5465
- Márcia Gaspar: marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300

META I.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas de gestão específicas, e implementar, de forma direta e/ou por meio de parcerias, as atividades previstas nas programações anuais de capacitação, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos profissionais das instituições integrantes do Sistema Estadual ou Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve comprovar o envio do formulário específico da meta I.2, no **Relatório Progestão 2024 – 3º Ciclo**. O envio do formulário via web gerará um comprovante que deve ser **anexado ao Relatório Progestão 2024 – 3º Ciclo**.

Para o **1º Período de avaliação**, ano 2024, serão avaliados os **critérios de I a III** do Anexo I do Contrato. As Entidades Estaduais deverão preencher o formulário por meio do link https://bit.ly/ANAPG_1PC.

Para o **2º Período de avaliação**, ano 2024, serão avaliados os **critérios III a V** do Anexo I do Contrato. As Entidades Estaduais deverão preencher o formulário por meio do link https://bit.ly/ANAPG_2PC.

I) Elaboração de Plano de Capacitação a partir das orientações apresentadas pela ANA (Peso do Critério = 40%, somente 1º Período)

O Plano de Capacitação deve atender a todos os entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREGH).

Para orientar a elaboração do Plano de Capacitação, a Entidade Estadual deve observar o que se segue:

- 1) **Inicie** mapeando para quem vocês estão elaborando esse plano, ou seja, quem vai ser capacitado? Como é o Sistema de Recursos Hídricos no seu estado ou Distrito Federal? Quantas pessoas em cada ente do Sistema? Considere os órgãos de recursos hídricos, agências de água (entidade delegatária, equiparada ou outra assemelhada), comitês de bacia hidrográfica, conselho estadual de recursos hídricos e outros, se houver. Faça uma lista com todos os nomes dos entes do sistema e quantifique o pessoal.
- 2) **Em seguida determine** os desafios do estado ou Distrito Federal, para os quais devem ser focadas as ações de capacitação nesse período de 2025 a 2028. Quais os temas mais frágeis para a gestão de recursos hídricos que a capacitação poderia fortalecer? Escolha entre as variáveis de gestão de recursos hídricos estaduais e de atuação para a Segurança de Barragens, se for o caso. Ter por referência ações prioritizadas no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e nos planos de bacias. Dependendo do número de variáveis escolhidas, pode ser feito um escalonamento no tempo, decidindo quais ações vão ser prioritárias em cada ano do plano.
- 3) **Depois, identifique** os temas de conhecimentos e habilidades associados às variáveis escolhidas. Se tiver dúvidas sobre temas de capacitação, veja como a ANA organizou os seus temas de capacitação em, <https://capacitacao.ana.gov.br/servicos/desenvolverh-acoas-de-capacitacao-no-modelo-de-gestao-por-competencias>.
- 4) **Por fim, estabeleça** as estratégias de capacitação para cada ente do SEGREGH, contemplando, entre outras ações:
 - ✓ seleção de cursos existentes, disponibilizados pela ANA, Enap, ABRH, Cetesb, Escolas de Governo, Universidades e demais instituições, considerando o pagamento de inscrições/matricula, quando for o caso;
 - ✓ organização e oferta pelo próprio estado de ações de capacitação, como cursos e eventos (seminários, webinars, oficinas, palestras);
 - ✓ promoção de visitas técnicas (estágio e treinamento em serviço) para os profissionais das instâncias executivas e membros de colegiados;

- ✓ produção de soluções educacionais (material didático como: apostilas, vídeos, animações, entre outros), voltadas para as especificidades regionais, caso seja necessário.

ATENÇÃO: *buscar equilíbrio de ações com carga horária de curta, média e longa duração!*

Não há um modelo padrão de plano de capacitação e cada estado pode apresentá-lo da forma que achar melhor. O fundamental é seguir, no mínimo, essas etapas e apresentar as informações sobre as questões levantadas nestas orientações no Relatório Progestão, demonstrando que cumpriu as orientações.

As **estratégias de capacitação** devem ser apresentadas, de uma forma **mais geral**, no plano. O **detalhamento** deve ser feito na **programação anual** de atividades, com a indicação dos recursos financeiros necessários e as parcerias estabelecidas com instituições (tais como: Associação de Municípios, Escolas do Legislativo e de Governo, CREA, Senac, instituições de ensino, entre outras).

II. Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (*Peso do Critério = 30%, somente 1º Período*)

O Plano de Capacitação deve ser apreciado e aprovado pelo CERH **por meio de Resolução/Deliberação** e enviada à ANA até 30/04/2025.

III. Envio da programação anual das atividades de capacitação previstas, em conformidade com o plano aprovado (*Peso do Critério = 30% para o 1º Período e 30% para o 2º Período*)

IV. Envio da comprovação de implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação (*Peso do Critério = 30%, somente para 2º Período*)

V. Envio da avaliação anual da execução da programação de Capacitação, conforme formulário padrão da ANA (*Peso do Critério = 40%, somente para 2º Período*)

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Capacitação do SINGREH (CCAPS) com:

- Celina Lopes Ferreira: celina@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5267
- Izabela Santana: izabela.santana@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5643

META I.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento, no âmbito do SINGREH, de dados e informações sobre a situação e sobre a gestão de águas no Brasil. Tais informações irão subsidiar a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, publicado anualmente pela ANA, bem como o aperfeiçoamento e a atualização do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

As informações são compartilhadas em atendimento a Ofício enviado aos órgãos gestores estaduais que solicita a apresentação de dados e informações sobre os seguintes itens:

Tema	1º e 2º Períodos (2024)
I - Comitês de bacias hidrográficas estaduais	15%
II - Planos de bacias hidrográficas estaduais	10%
III - Agências de Água ou outras entidades com a mesma função	5%
IV - Enquadramento de corpos d’água estaduais	15%
V - Dados do monitoramento estadual de qualidade da água	15%
VI - Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%
VII - Normativos estaduais relevantes para a gestão dos recursos hídricos	10%
VIII - Conselhos estaduais de recursos hídricos	15%
Total	100%

No segundo semestre de 2024 os estados receberão um Ofício da Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE) da ANA solicitando os referidos dados e informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

Todas as informações referentes aos itens solicitados devem ter como referência o ano civil (janeiro a dezembro) da data do ofício enviado pela ANA.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações solicitadas, que podem ser tabulares, geoespaciais e/ou documentais, a partir da padronização de formatos específicos definidos pela ANA, para cada atributo solicitado nos temas citados.

No 3º Ciclo do Progestão, as informações deverão ser preenchidas e enviadas em tabelas, cujo formato será especificado pela ANA, que serão anexadas no referido Ofício de solicitação dos dados. O envio deverá ocorrer **até 15/02/2025**, exceto quanto aos **dados sobre o monitoramento da rede estadual de qualidade das águas**, cuja data de envio será **até 31/03/2025**.

A resposta deverá ser enviada via e-protocolo da ANA, direcionada para:

Ana Paula Fioreze
Superintendente de Estudos Hídricos e Socioeconômicos
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE) com:

- Alexandre de Amorim Teixeira: alexandre.amorim@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5668
- Diana Leite Cavalcanti – diana.cavalcanti@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5306

META I.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para o cumprimento desta meta é necessário que a UF mantenha a operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos, utilizando informações de níveis e vazões da rede hidrológica de alerta, da evolução do armazenamento de reservatórios, entre outros insumos, bem como destinação de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação, em termos de recursos físicos e humanos, de forma a garantir a elaboração de produtos, tais como: boletins diários, mensais, relatórios de eventos críticos e a disponibilização de informações aos órgãos competentes, incluindo a ANA. No 3º Ciclo as UF's devem atender a cinco critérios (I a V), sendo que no **1º Período** devem atender os critérios **I, II e IV** e no **2º Período** devem atender aos critérios **I, II, III, IV e V**, conforme abaixo apresentado.

I) Destinar local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação, mantendo equipes de campo e escritório (Peso deste Critério = 25% para o 1º Período e 20% para o 2º Período)

Esse critério visa garantir a elaboração de produtos, tais como: boletins diários, mensais, relatórios de eventos críticos, incluindo o Relatório Anual de Eventos Críticos.

O Relatório Anual de Eventos Críticos deverá descrever os eventos de inundações e secas ocorridos no estado durante o ano certificado, demonstrando a atuação da sala em cada evento.

II) Aderir ao programa Monitor de Secas, no papel que couber à instituição estadual, e compartilhar informações (Peso deste Critério = 25% para o 1º Período e 20% para o 2º Período)

Os estados que já aderiram ao Monitor de Secas deverão comprovar o compartilhamento mensal de informações sobre a análise da evolução da seca no estado por meio do Mapa do Monitor de Secas.

Os demais estados deverão assinar o Termo de Adesão ao Monitor de Secas.

III) Estabelecer cotas de referência para secas em rios, nas estações consideradas prioritárias, e/ou faixas de alerta ou de referência em reservatórios (Peso deste Critério = 20% apenas para o 2º Período)

O estado deve selecionar estações consideradas prioritárias para monitoramento de secas, tendo em vista a importância do manancial para os usos múltiplos, apresentando as razões por tal escolha, e estabelecer cotas de alerta/referência em rios e/ou faixas de alerta/referência em reservatórios.

Importante que sejam estações para as quais ainda não foram definidas cotas de seca, ou, para aquelas que já tenha, aprimorar o método, apresentando as novas cotas. Em qualquer caso, descrever a metodologia.

Neste 2º período, deverá ser enviada a lista de estações e/ou reservatórios considerados prioritários para o estado e a definição de cotas de referência para 50% das estações/reservatórios dessa lista.

IV) Produção diária e mensal de boletins de monitoramento hidrometeorológico, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão (Peso deste Critério = 50% para o 1º Período e 20% para o 2º Período)

Os boletins mensais devem apresentar conteúdo mínimo sobre análise meteorológica, hidrológica e de evolução do armazenamento de reservatórios, se for o caso. Nos boletins diários é importante estarem explícitos os alertas dados pela sala, que também podem ser citados nos boletins mensais.

Os boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos, a serem disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, devem conter informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão. Os estados deverão encaminhar à ANA, **anexo** ao Relatório Progestão, o **“Relatório de Consolidação dos Boletins da Sala de Situação”**, contendo:

- ✓ o modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2024, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- ✓ a indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- ✓ se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- ✓ os órgãos que receberam os referidos boletins.

V. Fornecer informações à ANA e colaborar para atualização do Atlas de Vulnerabilidade a Inundações
(Peso deste Critério = 20% apenas para o 2º Período)

Os Estados das Regiões Sul (RS e PR) e Sudeste (ES) integrantes da lista dos 18 estados que deverão cumprir metas do 2º período do 3º Ciclo, devem encaminhar relatório com informações atualizadas mínimas sobre vulnerabilidade a inundações de áreas urbanas dos municípios já identificados com alta, média ou baixa vulnerabilidade no Atlas de Vulnerabilidade a Inundações elaborado em 2014. A lista desses municípios será fornecida pela ANA e poderá ser complementada ou ajustada pelo Estado.

Informações mais detalhadas sobre a composição do relatório serão enviadas posteriormente juntamente com a lista de municípios.

Os demais 15 estados deverão cumprir o critério V nos próximos períodos, de forma escalonada, ainda a ser definida. O peso deste critério será redistribuído, neste período 2, para os demais 4 critérios (25% para cada).

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato na Superintendência de Operações e Eventos Críticos (SOE) com:

- Alessandra Daibert Couri: aledaibert@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5366
- Edmilson Silva Pinto: edmilson.pinto@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5561

META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Promoção de ações com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos Estados, a partir da Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, e das Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) pertinentes.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual, responsável pela Fiscalização da Segurança de Barragens, conforme estabelecido na PNSB, deve comprovar, no Relatório Progestão-2024, o atendimento de 5 critérios (I a V), constantes do Anexo I do Contrato, a serem detalhados em **Informe específico** a ser encaminhado pela ANA, até final de **julho de 2024**, após consulta ao Estado para pactuação. São eles:

- I. Cadastro e inserção de dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude e consistência de dados. *(Peso deste critério = 30%)*
- II. Regulamentação, no âmbito da Unidade da Federação, da Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei Federal nº 14.066/2020. *(Peso deste critério = 10%)*
- III. Promoção de ações de educação, comunicação e articulação voltados à segurança de barragens no Estado e à preparação para situações de emergência e conscientização da sociedade, envolvendo empreendedores e Defesa Civil. *(Peso deste critério = 20%)*
- IV. Planejamento e avaliação das ações de fiscalização a partir de critérios de priorização. *(Peso deste critério = 15%)*
- V. Implementação das ações de fiscalização. *(Peso deste critério = 25%)*

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos critérios I a III desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Segurança de Barragens (COSEB/SRB) com:

- Leonardo Julian Rodrigues Klosovski: leonardo.klosovski@ana.gov.br (61) 2109-9041

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos critérios IV e V desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS) com:

- Josimar Alves de Oliveira: josimar.oliveira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5677

META I.6 – MONITORAMENTO HIDROLÓGICO

Esta meta visa prover o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) de dados produzidos pelas entidades responsáveis pelas redes estaduais de monitoramento hidrológico.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2024 o atendimento de 2 critérios (I e II), constantes do Anexo I do Contrato. Para o **1º Período** a Entidade Estadual deverá atender apenas o critério I e para o **2º Período** deverá atender aos critérios I e II:

I. Envio do inventário (cadastro) de estações pluviométricas e fluviométricas integrantes da Rede Estadual de monitoramento hidrológico *(Peso deste critério = 100% para o 1º Período)*

Com base na **planilha com as informações cadastrais** existentes no SNIRH (Hidroweb) e **que segue anexa a esse Informe**, a Entidade Estadual deverá analisar a situação das estações, confirmando se encontram em operação e apontando quaisquer alterações necessárias. Confirmar ainda os tipos de monitoramento existentes (p. ex. escala, pluviômetro, descarga sólida, descarga líquida, piezometria, qualidade de água etc.) No caso de não se encontrarem em operação é importante informar data de desativação da estação e seus tipos de monitoramento, mesmo que aproximada. As atualizações deverão ser realizadas diretamente na planilha, destacando as células alteradas.

Além disso, a Entidade Estadual deverá levantar todas as estações pluviométricas e fluviométricas em operação, de responsabilidade estadual, que não se encontram na planilha. Estas informações deverão ser inseridas no final da tabela, preenchendo-se, no mínimo, as colunas obrigatórias indicadas na aba de instruções da planilha (p. ex. nome da estação, a instituição responsável e operadora, coordenadas geográficas, município, dentre outras). Para estas a ANA irá atribuir um código nacional de oito dígitos, que deve ser utilizado pela instituição posteriormente para atualização do SNIRH.

Destaca-se a importância de preencher e atualizar a maior quantidade de dados cadastrais possíveis e no formato solicitado, para que a base de metadados das estações disponíveis para os usuários de dados hidrológicos seja completa e fidedigna.

Solicita-se a indicação de uma pessoa responsável pelo atendimento a essa meta para que seja possível tirar dúvidas e realizar eventuais correções.

A **planilha com as informações atualizadas** deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico hidro@ana.gov.br, com cópia para joao.carvalho@ana.gov.br e walszon@ana.gov.br até **31/01/2025**.

II. Atualizar o inventário e as séries históricas de dados hidrológicos das estações pluviométricas e fluviométricas da Rede Estadual *(Peso deste critério = 100% para o 2º Período)*

Em relação à atividade de **atualizar o inventário**, a Entidade Estadual deve seguir todas as orientações explicitadas no critério I [I. Envio do inventário (cadastro) de estações pluviométricas e fluviométricas integrantes da Rede Estadual de monitoramento hidrológico] desta meta.

Tendo em vista que o inventário de estações está em constante atualização pela ANA, a Entidade Estadual deve levar em consideração a planilha mais recente do inventário disponível na página de Informes do Progestão. Até final de **setembro/2024 a atualização do Inventário estará completa**.

Em relação à atividade de envio e **atualização das séries históricas** de dados hidrológicos das estações pluviométricas e fluviométricas da Rede Estadual, a Entidade Estadual deve seguir o modelo de banco de dados do Sistema para Gerenciamento de Dados Hidrometeorológicos da ANA (Sistema Hidro), conforme consta no anexo deste informe.

Em relação ao envio de dados coletados por Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) da Rede Estadual, a entidade Estadual deve seguir as orientações explicitadas no Manual disponível em <https://www.snirh.gov.br/dadoshidrometereologicos/manual>.

A fórmula de cálculo relacionada ao percentual de cumprimento da META I.6 – MONITORAMENTO HIDROLÓGICO está apresentado na Tabela a seguir:

Percentual de Dados Enviados pela Entidade Estadual	Percentual de cumprimento da Meta I.6 – Monitoramento Hidrológico
90% (inclusive) a 100%	100%
60%(inclusive) a 90%	75%
40%(inclusive) a 60%	50%
10%(inclusive) a 40%	25%
0% a 10%	0%

- N_{Total} : Número de dados total que deveriam ter sido enviados pela Entidade Estadual.
- $N_{Enviados}$: Número de dados que foram enviados pela Entidade Estadual.
- $P_{Convencionais}$: Percentual de envio de dados convencionais.
- $P_{Telemétricos}$: Percentual de envio de dados telemétricos.
- $P_{Enviados}$: Percentual de Dados Enviados pela Entidade Estadual.
- P_{Meta} : Percentual de cumprimento da Meta I.6 – Monitoramento Hidrológico.

EXEMPLIFICANDO

A Entidade Estadual possui 10 estações convencionais de chuva, das quais duas são telemétricas (supondo dados a cada 15 minutos). Considerando:

- Todas as estações começaram a operar em 01/01/2024 e possuirão dados até 31/12/2024.
- N_{Total} :
 - 365 dados de chuva diária / estação X 10 estações = 3.650 dados de chuva convencionais e
 - 365 dias / ano / estação X 96 dados (15 minutos) / dia X 2 estações = 70.080 dados de chuva telemétricos.
- $N_{Enviados}$:
 - Supondo que a Entidade Estadual enviou 3.000 dados de chuva convencionais e 60.000 dados de chuva telemétricos, o cálculo de N
- $P_{Enviados}$:
$$P_{Enviados} = (P_{Convencionais} + P_{Telemétricos}) \div 2 = \left(\frac{3.000}{3.650} + \frac{60.000}{70.080} \right) \div 2 = (0,82 + 0,86) \div 2 = 84\%.$$
 Logo, considerando a tabela anterior, o **P_{Meta} seria igual a 75%**.

Caso haja outros tipos de dados coletados ou gerados, como dados de nível de rio (cota), vazões médias diárias, cotas telemétricas, vazões telemétricas etc., o P_{Meta} será calculado de forma similar.

Para certificação da meta para o segundo período será considerado todo o histórico de dados de cada estação da Rede Estadual. A partir do terceiro período, serão considerados somente os dados do último ano de monitoramento.

Destaca-se que o cálculo do P_{Meta} só será realizado se todo o inventário de estações da Rede Estadual da respectiva UF estiver atualizado, ou seja, se a Entidade Estadual mantiver atualizado tal inventário até o prazo limite de envio de informações à ANA (**31/01/2025**). Caso tal inventário não esteja atualizado, será atribuído o $P_{Meta} = 0\%$.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Dados e Informações Hidrometeorológicas (CODIH) com:

- Walszon Terllizzie Araújo Lopes: walszon@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5210
- João Carlos Carvalho: joao.carvalho@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5309

META I.7 – FISCALIZAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Essa meta visa promover a integração das ações de fiscalização e do monitoramento de usos da água, por meio do estímulo à organização institucional e legal do setor responsável pela implementação das ações de fiscalização, bem como do aperfeiçoamento de procedimentos e estabelecimento de ações integradas das atividades de fiscalização, a estruturação e operacionalização de processos de obtenção de dados primários por meio do monitoramento e acompanhamento contínuo de usos de recursos hídricos de domínio estadual, em bacias hidrográficas a serem priorizadas.

Para cumprimento desta meta a Entidade Estadual deverá atender a 5 critérios (I a V).

No 1º período, ano 2024, devem atender aos **critérios I, III e IV**.

No 2º período, ano 2024, devem atender aos **critérios II, III e IV**.

- I. Apresentação de diagnóstico da situação institucional e técnica, bem como de plano para estruturação da área de fiscalização, contendo quadro de pessoal, normativos, equipamentos e sistemas necessários para aperfeiçoar a atividade de fiscalização e controle de usos da água no estado (*Peso deste critério = 50% apenas para o 1º Período*)
- II. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos existentes visando o estabelecimento de procedimentos para implementação das ações de fiscalização, apuração de infrações e a aplicação de penalidades, preferencialmente, em harmonização com os normativos vigentes em nível federal (*Peso deste critério = 30% apenas para o 2º Período*)
- III. Elaboração do Planejamento Anual de Fiscalização e apresentação de relatório contendo a avaliação das ações executadas no ano anterior (*Peso deste critério = 30% para o 1º e 2º períodos*)
- IV. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos legais e regulamentares com definição de critérios para o monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos (superficial e subterrâneo, quando couber), para usuários específicos (considerando sua significância) em bacias hidrográficas a serem priorizadas, podendo ser adotadas tecnologias disponibilizadas pela ANA (*Peso deste critério = 20% para o 1º Período e 40% para o 2º Período*)

Para atender aos critérios supracitados, a Entidade Estadual deverá cumprir os itens apresentados abaixo, considerando o período em que se encontra, **até o dia 31 de janeiro de 2025**.

1º PERÍODO

- 1) Preencher e finalizar o formulário disponível em <https://forms.office.com/r/hU7jznPVDm>, referente ao “Diagnóstico da situação institucional e técnica da área de fiscalização do uso de recursos hídricos” do Órgão Gestor de Recursos Hídricos (**critérios I, III e IV**)
- 2) Encaminhar, por meio de Ofício, via protocolo eletrônico da ANA, os seguintes documentos:
 - Cópia dos atos normativos existentes relacionados às atividades de fiscalização do uso de recursos hídricos – quando não possuir normativo sobre o tema, informar no ofício (**critério I**);
 - Tabela, em formato Excel (compactada), com o planejamento anual das ações de fiscalização do uso de recursos hídricos, para o ano de 2025, contendo os campos apresentados na Figura 1 (**critério III**);
- 3) Cópia dos normativos legais ou regulamentos existentes relacionados ao monitoramento do uso de recursos hídricos – quando não possuir normativo sobre o tema, informar no ofício (**critério IV**).

2º PERÍODO

Encaminhar, por meio de Ofício, via protocolo eletrônico da ANA, os seguintes documentos:

- 4) Estudo (**máximo 5 páginas**) para subsidiar proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização do uso de recursos hídricos, preferencialmente, em harmonização com o normativo vigente em nível federal (Resolução ANA nº 24/2020) (**critério II**), contendo, no mínimo:
 - Levantamento dos normativos existentes sobre o tema, indicando eventuais necessidades de alteração, revogação ou manutenção de dispositivos;
 - Proposição de diretrizes para a fiscalização do uso de recursos hídricos;
 - Proposição de instrumentos de fiscalização do uso de recursos hídricos (ex: notificações, autos de infração etc.);
 - Proposição de infrações e penalidades relacionadas ao uso de recursos hídricos;
 - Informações sobre recursos administrativos;
- 5) Tabela, em formato Excel (compactada), com o planejamento anual das ações de fiscalização do uso de recursos hídricos, para o ano de 2025, contendo os campos apresentados na Figura 1 (**critério III**);
- 6) Relatório (**máximo 3 páginas**) contendo a avaliação das ações de fiscalização do uso de recursos hídricos realizadas no ano de 2024 (**critério III**);
- 7) Proposta de normativo para o automonitoramento do uso de recursos hídricos, preferencialmente, em harmonização com o normativo vigente em nível federal (Resolução ANA nº 188/2024) (**critério IV**), contendo, no mínimo:
 - Critérios para obrigatoriedade do automonitoramento do uso de recursos hídricos;
 - Parâmetros a serem medidos e declarados (ex: volume);
 - Prazo para início do automonitoramento do uso de recursos hídricos.

	A	B	C
1		Bacia Hidrográfica	Objetivos da ação de fiscalização
2	1	Rio Verde Grande	Verificação dos equipamentos de medição instalados pelos usuários
3	2	Rio Preto	Vistoria aos principais usuários de recursos hídricos com a finalidade de irrigação
4	3

Figura 1. Modelo de tabela com o planejamento anual de fiscalização

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização de Uso (COFIU):

- Juliana Dias Lopes: cofiu@ana.gov.br ou tel. (61) 2109- 5516

ATENÇÃO

O Ofício deverá ser enviado via e-protocolo da ANA, direcionado para:

Viviane dos Santos Brandão

Superintendente de Fiscalização

Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "N" – Sala 102

CEP 70.610-200 - Brasília/DF.

FATOR DE REDUÇÃO

No **1º período** não há incidência do Fator de Redução. No entanto, conforme item 3.3 do Anexo I do Contrato Progestão III, no primeiro período de avaliação, o valor de repasse da Parcela 1 será definido após aplicação da redução de 15% sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.7 (Anexo III), caso a entidade coordenadora declare desembolso inferior a 50% do total de recursos transferidos pelo programa até o final do segundo ciclo.

O percentual de desembolso será considerado aquele informado no Ofício de Manifestação do Governador em dar continuidade ao programa e ratificação do Decreto de Adesão ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

Cabe destacar que no **1º Período** do 3º Ciclo deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, por meio de Resolução/Deliberação, o **Plano Plurianual de Aplicação dos recursos do Progestão**, que deverá ser enviado à ANA junto com o Formulário de Autoavaliação (sem impacto financeiro), **até 30/04/2025**. A planilha modelo do PPA-Progestão segue em anexo a esse Informe.

A partir do **2º período** de avaliação haverá a incidências de três critério do Fator de Redução conforme tabela abaixo:

Critério	Redução
(a) Apresentação anual, pela Entidade Estadual, da situação da Gestão de Recursos Hídricos na Assembleia Legislativa (FRa)	0% ou 5%
(b) Aplicação dos recursos do Progestão (FRb): 1. Elaboração do Plano Plurianual de Aplicação dos recursos do Progestão (PPA-Progestão) e aprovação pelo CERH (1º Período); 2. Apresentação anual dos desembolsos realizados com recursos do Progestão para a ANA e CERH, em conformidade com o PPA-Progestão, verificado pela ANA e apresentando justificativas frente às alterações do planejamento (1º ao 5º Períodos).	0% a 5%
(c) Desembolso anual dos recursos em relação ao montante acumulado na conta corrente Progestão maior ou igual a 50%, verificado pela ANA (FRc).	0% ou 5%
Total	Até 15%

ATENÇÃO

Verificar a Cláusula sexta do Termo de Contrato, principalmente os itens destacados abaixo:

6.2. A ENTIDADE ESTADUAL deverá enviar à ANA Relatório Progestão comprovando o cumprimento das metas de cooperação federativa e atendimento aos critérios do Fator de Redução referente ao ano a ser certificado **até 31 de março do ano** subsequente e os Formulários de Autoavaliação e de Autodeclaração **até 30 de abril**, bem como a comprovação de apresentação dos desembolsos realizados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, cabendo prorrogação caso for justificado.

6.3. **O não envio dos documentos citados no subitem 6.2. implicará no não cumprimento das metas e perda total da parcela.**

6.5. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL no âmbito do Programa PROGESTÃO deverão ser aplicados, exclusivamente, em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, **devendo ser encaminhado à ANA junto ao Relatório Progestão o extrato da Conta PROGESTÃO do ano certificado.**

O Saldo do Progestão informado na planilha de aplicação dos recursos deve ser igual ao saldo do extrato da Conta Corrente do programa.

Cabe destacar que a partir do **2º Período** do 3º Ciclo deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos os Formulários de **Autoavaliação** das variáveis de gestão de recursos hídricos e de **Autodeclaração** de investimentos, até **30/04/2025**.

Quaisquer dúvidas referentes ao cálculo das parcelas, favor entrar em contato na Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público (COAPP) com:

- Brandina de Amorim: brandina.amorim@ana.gov.br ou tel. (61) 2109- 5233
- Flávia Simões Ferreira Rodrigues: flavia.rodrigues@ana.gov.br ou tel. (61) 2109- 5122